

**POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**  
**PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO**  
**TERRORISMO**  
v. 12/2023

I. INTRODUÇÃO

---

A Ícaro Corretora de Câmbio Ltda elaborou esta Política de PLD/CFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo com a intenção de manter a estrutura de PLD/CFT adequada aos ditames estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e demais legislação reguladora relativamente às diretrizes, princípios e mecanismos voltados à prevenir, dificultar e coibir operações ou atividades suspeitas.

II. DIRETRIZES GERAIS

---

No intuito de atender a Circular nº 3.978 de 23/01/2020 e à Carta Circular 4.001 de 29/01/2020, a instituição estabeleceu e revisou a estrutura de sua Política de PLD/CFT, os procedimentos e os controles internos visando a adequação aos requisitos e diretrizes estabelecidos nas respectivas normativas, a fim de atender às melhores práticas.

Assim, esta política tem como finalidade prover a Corretora de procedimentos eficientes e duradouros que procurem impedir que as operações realizadas dentro da instituição e sob sua responsabilidade, sejam originadas de fontes ilícitas e que sirvam para lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

As diretrizes balizadoras desta política levam em consideração:

1. O cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo, conforme estabelecido pelos órgãos reguladores nacionais e internacionais;
2. A manutenção por escrito da sua Política de PLD/CFT sempre de forma compatível com a “natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios” da ÍCARO;
3. A identificação e designação das responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais;
4. A disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os colaboradores no cumprimento das regras relacionadas à PLD/CFT
5. A implantação e implementação de um Sistema de Controles Internos que contemple suas atividades desenvolvidas e seus sistemas de informações, visando o permanente cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a ÍCARO;
6. O aprimoramento da cultura de PLD/CFT com treinamentos adequados contemplando ações de conscientização e de avaliação de conhecimento, inclusive a terceiros, quando aplicável;
7. A análise prévia de riscos inerentes a atuação da ÍCARO na operacionalização de novos produtos e/ou prestação de serviços, bem como de novas tecnologias sob a ótica da PLD/CFT;

# **POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

v. 12/2023

8. A adoção de procedimentos e monitoramento de KYC, KYO, KYE e KYS que permitam, com a devida diligência, a identificação, qualificação e classificação dos clientes, parceiros, colaboradores, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores;
9. A manutenção de registro de todas as operações e transações realizadas pelo período estabelecido pela legislação;
10. A avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo na realização de operações, na contratação de funcionários, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados e no desenvolvimento de novos produtos e serviços;
11. A comunicação tempestiva, para os responsáveis pela prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, de todas as operações e situações que possam se constituir em indícios de situações suspeitas e/ou ilícitas a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes; e
12. A proteção da reputação e da imagem da ÍCARO.

### III. PRINCIPAIS CONCEITOS

---

**Lavagem de Dinheiro:** Nos termos da Lei n. 9.613/98 (alterada pela Lei 10.701/2003; Lei 12.683/2012; Lei 13.506/2017; Lei 13.964/2019; Lei Complementar 167/2019; Lei 13.974/2020; Lei 14.183/2021; e, Lei 14.478/2022) é definida como um conjunto de operações comerciais ou financeiras realizadas com o fim de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Segundo o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as fases do processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

1. Colocação – trata-se da colocação de recursos advindos de atividades ilícitas no sistema econômico, cujo ingresso se dá por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. No geral, para inibir a localização da origem do recurso, os criminosos fracionam os valores que circulam pelo sistema financeiro e operam com estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
2. Ocultação – esta etapa do processo consiste em utilizar várias operações complexas para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte dos recursos ilícitos. Um exemplo clássico é a movimentação que os criminosos fazem através de transferências para contas anônimas ou fantasmas em paraísos fiscais (países amparados por lei de sigilo bancário).
3. Integração – por fim, nesta fase os recursos ilícitos são incorporados formalmente ao sistema econômico com aparente legalidade, através de

# **POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

v. 12/2023

investimentos em empreendimentos que facilitem suas atividades, tais como: compra de imóveis, empresas de fachadas, empréstimos simulados/fictícios, duplicatas/faturas falsas, etc.

A pena imposta pela Lei para quem comete o crime de lavagem de dinheiro é de reclusão de 3 (três) a 10 (dez) anos e multa.

**Financiamento do Terrorismo:** Segundo o Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo do Banco Mundial, o financiamento do terrorismo caracteriza-se pelo apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. Este apoio financeiro pode ser proveniente tanto de meios lícitos, como doações ou ilícitos como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, fraudes, contrabando, etc.

Neste sentido, a Lei n.º 13.260/2016 definiu que o terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

A pena imposta pela Lei para quem comete o crime de terrorismo é de reclusão de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.

**POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**  
**PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO**  
**TERRORISMO**

v. 12/2023

**Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:** Dentre outras, podem ser consideradas operações suspeitas de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo:

- a. Operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;
- b. Operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;
- c. Operação incompatível com o patrimônio, a capacidade econômico-financeira, ou a capacidade de geração dos recebíveis do cliente;
- d. Operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;
- e. Operação envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;
- f. Operação envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;
- g. Resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação;
- h. Atuação do cliente ou demais envolvidos, inclusive sócios e acionistas, no sentido de induzir a não realização dos registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- i. Operação da qual decorra pagamento que, por solicitação do cliente ou demais envolvidos, não seja por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Crédito – DOC, transferência entre contas ou cheque nominativo;
- j. Operação envolvendo pagamento a terceiro, mesmo quando autorizado pelo cliente, desde que não destinado, comprovadamente, a fornecedor de bens ou serviços do cliente, ou recebimento oriundo de terceiro que não o sacado;
- k. Pagamento distribuído entre várias pessoas ou utilizando diferentes meios;
- l. Operação lastreada em títulos ou recebíveis falsos ou negócios simulados;
- m. Operação em que o cliente dispense vantagens, prerrogativas ou condições especiais normalmente consideradas valiosas para qualquer cliente;
- n. Quaisquer tentativas de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mediante (i) fracionamento; (ii) pagamento em espécie; (iii) pagamento por meio de cheque emitido ao portador; ou (iv) outros meios;

# **POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

v. 12/2023

- o. Quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionar-se.

**Listas Restritivas de Consultas Públicas:** são bancos de dados ou conjuntos de documentos e informações que registram pessoas físicas ou jurídicas que já se envolveram com práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outras práticas ilegais. Abaixo os links para consulta pública utilizadas pela Ícaro:

- Lista anti terroristas ONU-União Européia  
<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/terrorist-list/>
- Lista anti terroristas da OFAC  
<https://ofac.treasury.gov/specially-designated-nationals-and-blocked-persons-list-sdn-human-readable-lists>
- Lista de Pessoas Exposta Politicamente  
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/portal-da-transparencia-pessoas-politicamente-expostas>
- Listas das pessoas naturais e jurídicas e entidades cujos ativos estejam sujeitos à indisponibilidade em decorrência do disposto em resoluções do CSNU ou em designações de seus comitês de sanções, de requerimento de outro país ou de designação nacional  
<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/csnu>.

**KYC: Know Your Customer:** Termo em inglês que significa “Conheça seu Cliente”;

**KYE: Know Your Employee:** Termo em inglês que significa “Conheça seu Colaborador”;

**KYP: Know Your Partner:** Termo em inglês que significa “Conheça seu Parceiro”;

**KYS: Know Your Supplier:** Termo em inglês que significa “Conheça seu Fornecedor”;

#### **IV. CONTEÚDO DA POLÍTICA**

---

As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como a **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO**, estão obrigadas, nos termos do que estabelece a Circular 3.978 de 23/01/2020 do Banco Central do Brasil – Bacen, a adotar regras e

# **POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

v. 12/2023

procedimentos que cuidem de prevenir e combater às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei 12.683 de 09.07.2012, que alterou a Lei 9.613 de 03.03.1998, que trata da lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (PLD), observado a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios, além do segmento que está enquadrada, que no caso da Ícaro é o segmento S5.

Neste sentido, o escopo da **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO** é apresentar uma política que impeça, ou pelo menos minimize, que as operações realizadas no âmbito de sua instituição e sob sua responsabilidade, sejam originadas de fontes ilícitas, provendo a Corretora de procedimentos eficientes e duradouros que evitem assim a lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e conseqüentemente a aplicação das sanções previstas na Lei 12.683/2012.

Para tanto e, a fim de prover o direcionamento e padronização dos processos que serão executados, integram o programa de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

- a Política de AIR – Avaliação Interna de Riscos”;
- a Política “KYC - Conheça seu Cliente”;
- a Política “KYE - Conheça seu Colaborador”, “KYP – Conheça seu Parceiro” e “KYS – Conheça seu fornecedor”; e,
- a Política de MSAC - Manual De Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação.

### V. OBJETIVOS DA POLÍTICA

---

Em razão da atividade da Ícaro Corretora de Câmbio Ltda, bem como considerando a compatibilidade de seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade dos serviços oferecidos pela Corretora, esta Política de PLD/CFT, assim como os demais documentos a ela associado, tem por objetivo definir as diretrizes e princípios pelas quais se baseia a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo de forma a:

- Determinar a estrutura organizacional de PLD/FT e identificar os responsáveis e as atribuições abrangendo todos os níveis hierárquicos e operacionais, para dar cumprimento a legislação vigente;
- Enfatizar a importância de utilização das ferramentas de controle e combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, observando sempre a política de cadastro da corretora e os procedimentos de “conheça seus clientes” e “conheça seu colaborador”, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- Estabelecer critérios para identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;

# **POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

v. 12/2023

- Estabelecer atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF; e
- Realizar Treinamento dos colaboradores, gestores e responsáveis pela Corretora, a fim de cientificá-los e conscientizá-los sobre a importância do tema;
- Preservar a imagem e reputação da Corretora;
- Garantir o atendimento as normas e regulamentações que estabelecem as orientações sobre a PLD/CFT.

### **VI. ABRANGÊNCIA e VIGÊNCIA**

---

A presente Política de PLD/CFT deverá ser observada por todos os aqueles que possuírem cargo, função, relação societária, empregatícia, profissional, contratual ou de confiança com a sociedade, inclusive, diretores, colaboradores e prestadores de serviços da Sociedade.

Esta Política deverá, em todos os casos, ser lida em conjunto com as demais políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela sociedade, entrando em vigor na data de sua aprovação e permanece vigente por prazo indeterminado.

A Política de PLD/CFT é documentada pela Diretoria e sofrerá atualizações periódicas, sendo divulgada aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da Ícaro, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações, de acordo com a regulamentação aplicável.

### **VII. GOVERNANÇA, FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES**

---

#### **1. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

A alta administração declara ter ciência do conteúdo da Circular Bacen n.º 3.978/20 e Carta Circular 4.001/20, bem como estar comprometida com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos processos, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Serão assegurados, para o cumprimento dos requisitos da presente política, a existência de recursos adequados (incluindo, mas não se limitando a colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável, e tecnologia) para a implementação da Política, das regras, procedimentos e controles internos no que diz respeito à prevenção dos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A alta administração se compromete também em:

# POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT

## PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

v. 12/2023

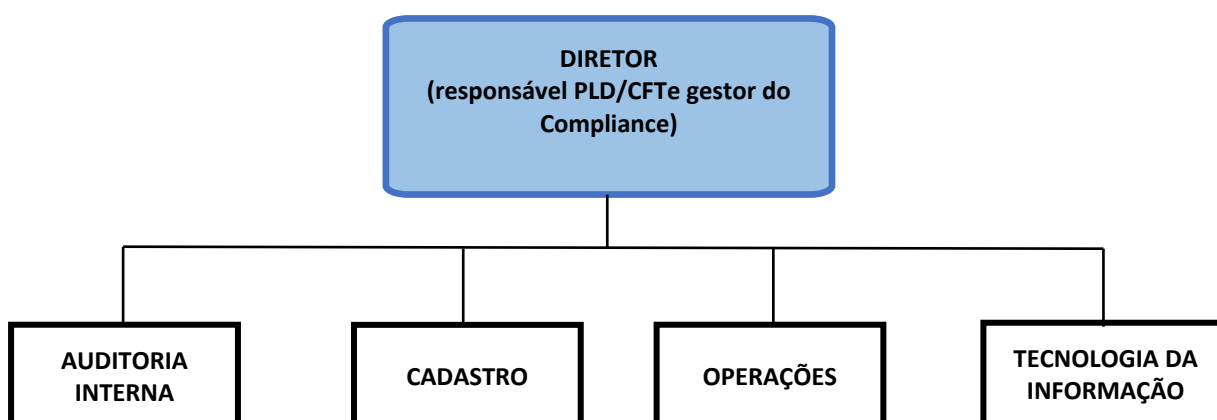
- Difundir a cultura de PLD/CFT entre colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável;
- Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD/CFT com o perfil de risco e o modelo de negócio da Instituição, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados;
- Coordenar ações disciplinares a colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes que venham a descumprir os procedimentos de PLD/CFT;
- Aprovar relatório de efetividade, conforme aplicável;
- Aprovar o plano de ação decorrente do relatório de efetividade, conforme aplicável; e
- Coordenar a atuação da área responsável por PLD/CFT.

O programa de PLD/CFT será avaliado periodicamente pela administração em conjunto com as áreas de compliance e auditoria interna, de modo a garantir sua eficiência e incorporar novos fatores de risco, quando aplicável.

### 2. GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PLD/CFT

A responsabilidade pela implementação da Política de PLD/CFT é primeiramente da Administração da Sociedade e das áreas de PLD/CFT, compliance e controles internos.

Considerando que a **Ícaro** é uma instituição habilitada somente a intermediar contratos de câmbio, enquadrada no Segmento S5, bem como levando-se em conta o seu porte, natureza, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios, a mesma possui a estrutura abaixo, que visa assegurar o cumprimento das diretrizes e objetivos desta Política de PLD/CFT e dos procedimentos e controles internos de prevenção, que é de responsabilidade da Diretoria de PLD/CFT.:



# **POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

v. 12/2023

### 3. FUNÇÕES e RESPONSABILIDADES:

- a. **Diretor Responsável pelo PLD/CFT:** é o responsável pela gestão de *Compliance*, responsável pelos controles de PLD/CFT, assim como responsável por esta Política.

É de responsabilidade da Diretoria de PLD/CFT:

- Definir as diretrizes, conforme normas de controles internos, regulamentações e legislações vigentes;
- Monitorar o programa de PLD/CFT, cabendo-lhe especialmente a rotina de controle das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- Assegurar que o programa de PLD/CFT tenha suporte adequado; e,
- Decidir, comunicar ou não, uma situação atípica aos órgãos responsáveis (COAF).

Como o Diretor de PLD/CFT **acumula** a função de gestor de *Compliance*, este também é responsável por:

- Implantar, coordenar e controlar os procedimentos e diretrizes relacionados com Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate ao Financiamento do Terrorismo nesta instituição;
- Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- Implementar procedimentos e rotinas relacionados ao PLD/CFT, inclusive aqueles recomendados pela Auditoria Interna/Externa;
- Revisar e manter atualizado as informações contidas nesta Política, respaldada pela legislação, nos apontamentos das auditorias internas/externas e com suporte jurídico sempre que necessário;
- Elaborar programas de treinamento que tratem do Programa de PLD/CFT, certificando-se de que todos os Colaboradores receberam tais treinamentos de forma adequada;
- Comunicar aos Colaboradores eventos e tendências referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e do terrorismo, contemplando, inclusive, mudanças nas políticas e procedimentos;
- Preparar, manter registro e acompanhar os relatórios relativos à transações suspeitas ou consideradas suspeitas;
- Manter a Diretoria responsável de PLD/CFT informada sobre atividades atípicas;
- Monitorar diariamente as operações que possam gerar algum risco;
- Dar assistência na atualização dos documentos relacionados ao "Conheça o seu cliente";
- Realizar testes periódicos para verificar a adequação dos dossiês de clientes às exigências regulamentares;

# **POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

v. 12/2023

- Analisar novos produtos e serviços, a fim de verificar possíveis vulnerabilidades sob a ótica do PLD/CFT;
- Registrar e controlar as comunicações feitas aos órgãos reguladores.

Ainda, dentre as situações que deverão ser analisadas pelo Gestor de *Compliance*, estão:

- Origem do cliente – de que forma o cliente chega até a Corretora;
  - As instituições financeiras que se relacionam com o cliente;
  - Cliente com investimento incompatível a capacidade financeira;
  - Cliente com investimentos incompatíveis ao patrimônio;
  - Cliente sem fonte de renda e patrimônio declarado;
  - Cliente, titular ou procurador com endereço em cidade de fronteira;
  - Cliente, titular ou procurador residente em país identificado na lista restritiva;
  - Mudança atípica de titulares;
  - Operação com produto financeiro atípico para perfil do cliente;
  - Operação com produto não existente no histórico de operação do cliente;
  - Operação realizada incompatível com a idade do cliente;
  - Oscilação significativa no valor de operações realizadas;
  - Pessoa ou empresa identificada em lista restritiva;
  - Pessoa ou empresa identificada na lista de PEP's;
  - Quantidade atípica de múltiplas entradas, seguidas de saída no mesmo dia;
  - Quantidade atípica de ordens entre as mesmas partes;
  - Volume de transações incompatível com perfil de cliente;
  - Volume financeiro movimentado incompatível com perfil do cliente; e
  - Volume financeiro movimentado no mês incompatível com perfil de cliente.
- b. **Auditoria Interna (Terceirizada)** – é responsável, em seus trabalhos regulares, por avaliar e dar seu parecer, através de testes e exames sobre a adequação das rotinas de detecção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, análise de operações suspeitas e comunicação ao COAF.
- c. **Cadastro** – é responsável por dar cumprimento as exigências determinadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores com relação ao cadastro e documentação dos clientes.

O responsável pelo cadastro realizará análise dos documentos cadastrais e verificará a qualidade das informações contidas nas fichas cadastrais, podendo aprovar ou não, pautado em apontamentos de conformidades, ausências, inconsistências e inconformidades dos documentos e informações, desde o início do relacionamento com a Corretora, em especial quanto aos relacionados às informações financeiras e aos beneficiários finais.

# **POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

v. 12/2023

Deverá ainda manter atualizados os dados e arquivos cadastrais, bem como cobrar quaisquer pendências cadastrais existentes, inclusive referente a documentos vencidos, poderes de representação do cliente, etc., em prazos adequados para regularização.

- d. **Operação** – O setor de operação cambial deverá estar totalmente imbuído nas particularidades da Política de PLD/CFT a fim de exercer suas atividades cumprindo todas as normas, em especial nas atividades de captação, intermediação e negociação.

Deverá ainda manter monitoramento contínuo das operações e efetuar comunicação ao Gestor de *Compliance* de toda e qualquer atividade atípica considerada suspeita.

Ainda deverá em conjunto com o Cadastro atender de forma consistente os requisitos do procedimento referente à Política de Conheça o seu Cliente, adotado pela **Ícaro**.

- e. **Tecnologia da Informação** – este setor é responsável por garantir de que os sistemas estejam funcionando de forma adequada e que se houver falhas as mesmas serão resolvidas com a maior brevidade possível.

Ainda deverá:

- garantir a salvaguarda dos registros das operações com o mínimo de informações exigidas pela Circular 3.978/2020 ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;
- parametrizar os sistemas utilizados pela instituição a fim de contemplar as informações obrigatórias de registro das operações tais como: tipo, valor, data de realização, nome e número da inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, canal utilizado e qualificação do risco do cliente;
- realizar testes periódicos para validar a completude da base cadastral, sendo que eventuais inconsistências serão reportadas para a Diretoria de PLD/CFT e tratada tempestivamente pela área de cadastro a fim de regularizá-las.

### VIII. FERRAMENTAS DE CONTROLE DO PLD/CFT

#### 1. ESTRUTURA DO PROGRAMA DE PLD/CFT

O conjunto de ferramentas que abrangem o programa de PLD/CFT compreende:

- Avaliação Interna de Riscos (AIR);
- Conheça Seu Cliente (KYC);

# **POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

v. 12/2023

- Conheça seu Colaborador (KYE);
- Conheça seu Parceiro (KYP);
- Conheça seu Fornecedor/Prestador de Serviços Terceirizado (KYS)
- Registro das operações;
- Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação (MSAC);
- Avaliação da Efetividade da estrutura de PLD/CFT;
- Programa de Treinamento;
- Novos Produtos e Tecnologias.

### **1.1. Avaliação Interna de Riscos – AIR**

A Ícaro elaborou um manual específico para sua Avaliação Interna de Risco (AIR), que baseia-se em um processo técnico com a finalidade de compreender o nível de aceitação de riscos aos quais a Corretora está exposta, e ainda para identificar os elementos que podem aumentar ou diminuir a probabilidade de ocorrência de uma operação ilícita de LD/FT levando em consideração os níveis de risco de PLD/CFT quanto ao perfil de risco:

- Dos clientes;
- Da instituição;
- Das operações, transações, produtos e serviços;
- Dos funcionários;
- Dos parceiros; e
- Prestadores de serviços terceirizados.

As categorias de risco foram definidas para a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Os riscos identificados são avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos para a instituição.

A avaliação será documentada e aprovada pelo diretor responsável de PLD/CFT e disponibilizada para ciência da diretoria da instituição.

A periodicidade de revisão da avaliação interna de riscos deve ser de no máximo dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco que suportam tal avaliação, sendo tais situações destacadas nos procedimentos operacionais descritos no manual específico.

### **1.2. Conheça o seu Cliente - KYC**

A Ícaro definiu procedimentos em manual específico para o programa de Conheça seu Cliente – KYC através de um conjunto de ações com mecanismos que visam garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identidade (quem é), a atividade (o que faz), a

# **POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

v. 12/2023

origem, a constituição do patrimônio e recursos financeiros, e a coerência na aquisição dos produtos e serviços e/ou qualquer atividade que envolva a Corretora, com aplicações aos clientes pessoas físicas ou jurídicas, em consonância com as melhores práticas e regulação vigente, sendo obrigatória a aprovação pela diretoria da instituição.

Os mecanismos do programa de Conheça seu Cliente – KYC contempla ainda a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, bem como procedimentos para identificação de beneficiários finais e pessoas politicamente expostas.

A Ícaro veda o início de relacionamento de negócios sem que os procedimentos de identificação e qualificação de conheça seu cliente estejam concluídos.

A área de Cadastro é responsável pelos procedimentos voltados a conhecer os clientes que incluem:

- Procedimentos de identificação dos clientes;
- Procedimentos de qualificação dos clientes;
- Procedimentos de classificação dos clientes: (i) Avaliação de risco; (ii) Avaliação do Cliente; (iii) Identificação e qualificação de beneficiário final; (iv) Registo do Cliente;
- Procedimentos de qualificação de clientes como pessoa exposta politicamente.

A política e procedimentos voltados a conhecer os clientes estão estabelecidos no documento “POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)” o qual é parte integrante do programa de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo da Corretora.

### **1.3. Conheça o seu Funcionário/Colaborador - KYE**

É de responsabilidade da **Ícaro** conhecer os seus funcionários/colaboradores, ou seja, todos aqueles que estão envolvidos na execução das atividades da Corretora, os quais abrange administradores, funcionários e estagiários.

A Corretora por meio de sua Política de Conheça o seu Funcionário/Colaborador (KYE), tem estabelecido todas as normas de atuação tanto no ambiente da instituição como nos relacionamentos com os clientes.

Neste processo de conhecimento de seus colaboradores, a **Ícaro** age com postura austera e transparente na contratação dos mesmos, verificando informações técnicas e profissionais, bem como seus documentos pessoais, para avaliar requisitos referentes à reputação dos funcionários/colaboradores quanto ao mercado, bem como seus antecedentes.

**POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**  
**PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO**  
**TERRORISMO**  
v. 12/2023

Não obstante, sempre que a Corretora entende ser necessário, é solicitado ao colaborador que declare sua situação financeira e patrimonial, para que possa estabelecer padrões para acompanhamento da situação econômico financeira do colaborador.

Durante o relacionamento, a **Ícaro** emprega meios de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrão de vida e resultados operacionais, ficando sempre atento a alterações inusitadas e significativas que indiquem mudança repentina no padrão econômico de seus colaboradores.

Além de todas estas providencias, a Corretora disponibiliza continuamente a aplicação de treinamento do programa de PLD/CFT entre seu corpo de colaboradores através de treinamentos, com o intuito de prevenir possíveis desvios de conduta.

A política e procedimentos voltados a conhecer os colaboradores estão estabelecidos no documento "POLÍTICA CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO/COLABORADOR (KYE)" o qual é parte integrante do programa de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo da corretora.

**1.4. Conheça seus Terceiros – Parceiros (KYP) e Fornecedores e Prestadores de Serviços (KYS)**

A Ícaro definiu procedimentos em manual específico para o programa de Conheça seus Terceiros, que incluem Conheça seu Parceiro – KYP e Conheça seus Fornecedores e Prestadores de Serviços Terceirizados (KYS) cujo o objetivo é identificar, qualificar e aprovar parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços, alinhados com a avaliação interna de risco, visando prevenir que a Corretora realize negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como para assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/CFT.

Os procedimentos de KYP e KYS permitem adquirir melhor conhecimento do terceiro a ser contratado, buscando observar suas práticas de governança, incluindo visitas físicas, devendo ser avaliadas as atividades desenvolvidas pelos terceiros, tendo como base a classificação interna de riscos a ela associada e a relevância das informações envolvidas

As informações devem ser mantidas atualizadas, sendo a periodicidade de atualização dos dados orientada pela classificação interna de riscos, observando eventos que possam implicar na necessidade urgente de mudança de classificação da categoria de risco.

Para maiores detalhes sobre a política e procedimentos voltados a conhecer os parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, os mesmos estão estabelecidos no documento "POLÍTICA CONHEÇA SEUS TERCEIROS – PARCEIROS

# **POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

v. 12/2023

(KYP) E FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS (KYS)” o qual é parte integrante do programa de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo da corretora.

### **1.5. Registro de Operações**

A Ícaro possui em seu conjunto de controles internos e políticas os procedimentos de coleta de dados e informações a serem inseridas no sistema utilizado para fins de realização das transações.

Para atendimento à legislação e ao processo de registro, foram definidos procedimentos e controles que garantem todas as informações do ciclo de relacionamento com clientes incluindo as transações e operações realizadas, produtos e serviços contratados.

O sistema utilizado fornece os subsídios para cumprimento das diretrizes que instituição deve observar ao manter registros de todas as operações realizadas.

Deverão ser mantidos os registros de todas as operações ativas e passivas realizadas com clientes, independentemente do seu valor e forma, visando inclusive possibilitar a adequada identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Ícaro estabeleça qualquer tipo de relação jurídica. Nestes registros deverão conter, no mínimo, mas não limitado: tipo, valor, data da realização, nome e número de inscrição do CPF ou CNPJ e canal utilizado.

A base cadastral e de operações deve ser testada (no mínimo anualmente) para identificar eventuais falhas no processo cadastral, bem como a existência de informações faltantes ou defasadas.

Nesse processo é realizado o registro adequado de recusas no fornecimento de informações por parte das contrapartes, incluindo tal informação no processo de monitoramento, seleção e análise.

### **1.6. Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação - MSAC**

Para cumprimento da legislação e regulamentação do PLD/CFT, a **Ícaro** monitora todas as operações e movimentações de seus clientes cadastrados e ativos. As movimentações atípicas recebem especial atenção dos colaboradores envolvidos que estão aptos a identificá-las.

Para os fins desta ferramenta, operações e situações suspeitas são aquelas que apresentem indícios de utilização da Ícaro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

# **POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

v. 12/2023

O monitoramento é diário, a fim de atender em tempo hábil todas as disposições do Banco Central do Brasil – BACEN, e aquelas situações detectadas e consideradas atípicas são obrigatoriamente comunicadas a Gestão de Compliance e a Diretoria de PLD/CFT.

Após a execução dos procedimentos de monitoramento e seleção de operações e situações classificadas como suspeitas, devem ser realizadas análises para cada operação ou situação selecionada, a serem formalizadas em dossiês que fundamentem a decisão de comunicar ou não os fatos ao COAF.

Após a conclusão dos procedimentos de análise das operações e situações suspeitas selecionadas, quando o resultado indicar suspeita de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo, a decisão de comunicação ao COAF deve ser fundamentada e registrada de forma detalhada, sendo que a comunicação deverá ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação estão apresentados na POLÍTICA DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO (MSAC), a qual foi desenvolvida em conjunto com as políticas de AIR - Avaliação Interna de Risco, de Conheça seu Cliente (KYC), de Conheça seu funcionário (KYE), e de Conheça seus Terceiros (KYP e KYS) de forma que os critérios, ferramentas e procedimentos estão descritos no respectivo manual.

### **1.7. Avaliação de Efetividade**

A avaliação de efetividade é o processo por meio do qual a Corretora avalia a efetividade da política, regras, dos procedimentos e dos controles internos definidos sendo que o resultado da avaliação deve ser documentado em relatório específico intitulado "Relatório Anual de Avaliação de Efetividade".

#### **1.7.1. Relatório Anual de avaliação de efetividade**

O Relatório Anual de Avaliação de Efetividade deve ser elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência da Diretoria até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

O relatório deve demonstrar:

- A metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- Os testes aplicados;
- A qualificação dos avaliadores; e
- As deficiências identificadas.

O relatório deve conter também avaliação quanto a:

**POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**  
**PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO**  
**TERRORISMO**  
v. 12/2023

- Procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Programas de capacitação periódica de pessoal;
- Procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- Ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O relatório Anual de Avaliação de Efetividade deve ser elaborado considerando as transações ocorridas no exercício tendo sempre como data base o exercício social (31 de dezembro) e deverá ser elaborado até o encerramento do mês de março do exercício subsequente ao exercício avaliado.

1.7.2. Plano de Ação Acerca da Avaliação da Efetividade

O plano de ação é o documento destinado a evidenciar as deficiências identificadas por meio da avaliação anual de efetividade bem como os procedimentos a serem adotados para solucionar as deficiências eventualmente apontadas por ocasião da avaliação de efetividade.

O acompanhamento da implementação do plano de ação deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento e deve ser concluído e encaminhado para diretoria para ciência da Diretoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de Avaliação de Efetividade.

**1.8. Programa de Treinamentos**

Em consonância com o item "g", inciso I do artigo 3º da Circular 3.978 de 23 de janeiro de 2020, a Ícaro deve promover a capacitação dos funcionários/colaboradores sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A Diretoria do PLD/CFT deve proporcionar a todos os colaboradores treinamento adequado para que as premissas desta Política sejam entendidas e aplicadas na rotina

# **POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

v. 12/2023

diária da Corretora, devendo ainda incentivar sempre a adoção de medidas para que casos de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo sejam relatados.

Para tanto, a **Ícaro** mantém um programa permanente de capacitação e reciclagem para todos os colaboradores a fim de assimilarem e utilizarem o programa de PLD/CFT de forma eficaz nos seus trabalhos.

Os treinamentos poderão ser ministrados através de:

- Cursos sobre o assunto elaborados por entidade ligadas a atividade da Corretora;
- Cursos de empresas especializadas em Compliance;
- Cursos "in company" ministrados por especialista na área;
- Envio, por e-mail, de artigos publicados de fontes confiáveis;
- Vídeos e publicações produzidos pelo COAF.

Apesar de não haver na legislação vigente um prazo definido para que os treinamentos de PLD/CFT sejam realizados, os mesmos deverão ser periódicos e poderão ser realizados, tanto na forma presencial ou à distância, sendo que o conteúdo deverá abordar aspectos da legislação vigente, bem como situações comportamentais que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, sendo que o aproveitamento deverá ser avaliado

Não obstante, a **Ícaro** deverá manter e sempre reforçar a necessidade de comprometimento e conscientização com relação a esta e as demais Políticas da Corretora, fortalecendo os registros e a segurança das operações realizadas por todos no âmbito das atividades da empresa.

### **1.9. Novos Produtos e Tecnologias**

O desenvolvimento de qualquer novo produto ou aplicação de novas tecnologias deve, antes de ser implantado, ser submetido à verificação das áreas de PLD/FT, Compliance e Auditoria Interna, afim de avaliar potenciais riscos de PLD/FC e ter a aprovação da Diretoria antes do início de sua entrada em vigor.

## **IX. DA DIVULGAÇÃO e UTILIZAÇÃO DO PLD/CFT**

---

Esta Política será destacada em documento a parte para fornecimento de cópia aos Colaboradores que assinarão o Termo de Adesão (**Anexo I**), sendo que tal Termo será mantido em arquivo pela Diretoria pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em via original devidamente assinado por cada colaborador.

Além da cópia individual fornecida aos Colaboradores, esta Política terá uma cópia disponibilizada na sede da **Ícaro** para consulta.

# **POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

v. 12/2023

Também será disponibilizado cópia desta Política aos parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, em aderência ao item "e", inciso I do artigo 3º da Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020, como promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

As dúvidas ou aconselhamentos que ocorrerem quanto às interpretações das regras desta Política poderão ser dirimidas junto a Diretoria de PLD/CFT que auxiliará sempre que houver necessidade.

Todos os Colaboradores têm a obrigação de comunicar imediatamente à Diretoria qualquer indício ou suspeita de operações, financeiras ou não, que estejam relacionadas as atividades dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, incorporação de ganhos de maneira ilícita, ou ainda de financiamento ao terrorismo.

Todas as comunicações serão analisadas pela Diretoria que tomará as providências para punir os responsáveis nos termos desta Política, podendo haver o desligamento ou exclusão por justa causa, no caso dos colaboradores que sejam sócios ou demissão por justa causa no caso dos colaboradores que sejam empregados da **Ícaro**, sem prejuízo das consequências legais que se aplicarem.

Será considerado infração e possibilitará a aplicação de penalidades, o desrespeito as regras previstas nesta Política e da Legislação em vigor, assegurado ainda a aplicação das eventuais medidas legais cabíveis.

### **X. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

---

Em respeito a legislação vigente deverá haver segregação das atividades relacionadas com operação, controle, conferência e outras, a **Ícaro** estabelece que a aplicação das regras e o monitoramento das situações suspeitas quanto a qualquer operação deverá ser segregada da decisão de informação, que é de responsabilidade do Diretor Responsável pela PLD.

### **XI. TRANSPARÊNCIA**

---

O PDL/CFT – Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo está à disposição em nosso site Institucional ([www.icarocorretora.com.br](http://www.icarocorretora.com.br)).

Na sede da empresa está disponível uma cópia de todo o seu conteúdo, além de ser fornecido uma cópia todos os colaboradores.

# POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT

## PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

v. 12/2023

### XII. ASPECTOS REGULATÓRIOS

---

A **Ícaro** mantém e aplica sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo pautada na atual legislação brasileira, conforme descrito abaixo:

Lei nº. 9.613 de 03/03/1998, alterada pelas Leis Lei nº 10.701 de 2003; Lei nº 12.683 de 09/07/2012; Lei nº 13.506 de 2017; Lei Complementar nº 167 de 2019; Lei nº 13.974 de 2020; Lei nº 14.183 de 2021; Lei nº 14.478 de 2022	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei n.º 13.260 de 16/03/2016	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
Circular/BCB nº 3.978 de 23/01/2023	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016
Carta Circular/BCB nº 4.001 de 29/01/2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)

### XIII. APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÕES

---

A presente Política foi aprovada pela Diretoria da **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO** e será revisada a cada ano ou em período inferior, caso venha a ser necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

**POLÍTICA GERAL DE PLD/CFT**  
**PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO**  
**TERRORISMO**  
v. 12/2023  
**ANEXO I – PLD/CFT**

***Termo de Adesão à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo***

Eu \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins de direito que:

Recebi e li a **Política Geral de PLD/CFT - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo** da Ícaro Corretora de Câmbio Ltda. e compreendi todos os termos, condições, regras, princípios e vedações nele estabelecidos.

Estou ciente de minha obrigação em cumprir fielmente os procedimentos aqui estabelecidos, concordando em sujeitar-me às medidas punitivas, como demissão e rescisão contratual, ou, no caso de Sócio, em exclusão da sociedade, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo:

RG:

CPF: